

# INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

	PARTE	A – PREÂMBULO	
<b>I. Regência legal:</b> Lei Estadual nº 9.4	33/05, conforme a Lei n <sup>o</sup>	9.658/05, Lei Complementar nº :	123/06 e legislação pertinente.
-	dual do Sudoeste da	a Bahia – PRÓ-REITORIA OS PELA ALFABETIZAÇÃO – TO	DE EXTENSÃO E ASSUNTOS OPA
III. Número de ord ( x ) Pregão presencial	em: nº 038/2011	IV. Tipo de licitação: ( ( X ) Menor Preço (km rodado)	Por item X Por lote
rodoviário dos Alf	abetizadores e Coord	lenadores do Programa Tod	ESSOA JURÍDICA — Transporte os pela Alfabetização — TOPA, Referência e Anexo I - Proposta de
VI. Processo admin	istrativo nº :	533661	
( <b>X</b> ) Serão admitidos a instrumento e no independentement	participar desta licitação os seus anexos, e que	pertençam ao ramo de ativid	gatória do CRC/CRS): a todas as exigências contidas neste ade pertinente ao objeto licitado, astral, emitido pela Secretaria da
VIII. Forma de exe	cução:		
( ) única ( <b>X</b> ) parce	lada		
termos dos arts. 14 ( ) Imediata (ate	erviços, a contar da dat 11 e 142 da Lei Estadual é 15 dias - art. 82)		ndo-se a prorrogação do prazo nos
Endereço: Universidad			<b>ção:</b> a — Estrada Do Bem Querer, Km 04,
Data: 18/07/2011		Horário: 15:00hs	
XI. Dotação orçamo Unidade Gestora:	entária: Fonte:	Drojoto / Atividado:	Elemento de decreso:
3.11.620	40	<b>Projeto/Atividade:</b> 5151	Elemento de despesa: 33.90.39



#### XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi
  ço (FGTS), mediante a apresenta
  ção do
  Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
  - **XII-2.1.** A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.
  - **XII-2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
    - **XII-2.2.1** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    - **XII-2.2.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

#### XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V.**
- c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo VII.**

#### XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(X) não exigível



#### XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

#### XIII. Codificação no Certificado de Registro - SAEB:

05.12

#### XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(X ) A licitação se processa com a utilização do SIMPAS:

(X ) À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

#### XV. Garantia do contrato:

(X) Não exigível

( ) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

#### XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável Allen Krysthiano Saraiva Figueiredo – Pregoeiro Oficial.

e portaria de designação: Portaria 1038/2011 de 02/07/2011.

Endereço: Gerência Administrativa GAD - Prédio do Almoxarifado Central da UESB, Estrada do Bem Querer, Km 04

- Vitória da Conquista – BA

Horário: 13:30 às 18:30 Tel.: 77 34259398 Fax: 34259376 E-mail: copeluesb@gmail.com

#### XVII. Índice de anexos:

- (x ) I. Modelo de Proposta de Preços;
- (x ) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- (x ) III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- (x ) IV. Minuta de Contrato;
- (x ) V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;
- (x ) VI. Relação de Municípios e Quantidade de Pessoas;
- (x) VII. Modelo de Indicação das Instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico;
- (X ) VIII. Relação dos Municípios e respectivas distâncias.



## PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

#### 1. TERMO DE REFERÊNCIA:

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente licitação tem por escopo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA — TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS ALFABETIZADORES E COORDENADORES DO PROGRAMA TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO - TOPA** 

Este Termo de Referência visa à contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – Transporte Rodoviário dos Alfabetizadores do Programa Todos pela Alfabetização - TOPA, necessário para condução dos alfabetizadores dos municípios de origem dos participantes para os municípios onde serão realizadas as formações do TOPA (Ver tabela – Anexo VI).

#### A FORMAÇÃO SERÁ REALIZADA EM DUAS ETAPAS (EM PERÍDOS DISTINTOS), SENDO:

#### ETAPA I - FORMAÇÃO DE 40 h

PREVISÃO DA REALIZAÇÃO: Julho e Agosto de 2011

DURAÇÃO: 05 (cinco) dias úteis para cada grupo de formação.

#### ETAPA II – FORMAÇÃO DE 20 h

PREVISÃO DA REALIZAÇÃO: Agosto a Outubro de 2011

DURAÇÃO: (02) dois dias úteis para cada grupo de formação.

Serão formados cerca de 2.000 bolsistas divididos em grupos e durante este período, ocorrerão formações simultâneas de grupos de bolsistas em várias cidades sede (ver Anexo VI) e o translado será diário entre a cidade de origem e cidade sede e poderá ocorrer, em casos específicos, o translado apenas no primeiro e último dia da formação.

A Coordenação do TOPA informará à CONTRATADA e confirmará com <u>antecedência de 03 (três) dias a programação de datas da formação</u>, bem como, qualquer alteração que porventura ocorra na programação dos períodos e quantidades de pessoas por município.

#### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

#### 1.1 – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DOS ALFABETIZADORES DO TOPA

Prestação de serviço de **transporte rodoviário, urbano e rural** para alfabetizadores e coordenadores de turmas dos municípios de origem para as cidades sede da formação inicial de 40h e 20h do TOPA, assim como transporte da zona rural para a zona urbana nos municípios onde houver formação.

- **1.2.** A **formação de 40h** ocorrerá nos meses de **julho e agosto** e cada grupo será formado em 5 dias, a **formação de 20h** ocorrerá entre os meses de **agosto a outubro** e cada grupo será formado em 2 dias.
- **1.3.** Poderá, eventualmente, ocorrer **alteração das quantidades estimadas, bem como do local de formação** (cidade sede) para outra cidade vizinha se a coordenação julgar ser mais apropriada para a boa execução das ações do TOPA.



- 1.4. Nas situações em que for inviável a disponibilização de veículos em razão do pequeno número de alfabetizadores a serem transportados, a Contratada poderá fornecer passagens terrestres, sob autorização da Coordenação do TOPA.
- **1.5.** Deverão ser disponibilizados veículos de passageiros (quantos forem necessários para o devido atendimento ao objeto da licitação), com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, devidamente abastecido e com motorista habilitado.
- **1.6.** A empresa disponibilizará veículos em perfeitas condições, e assumirá todas as despesas a eles associadas, necessárias à realização da operação, tais como combustível, diária de motoristas, manutenção e conserto de peças e pneus, impostos, taxas, despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor e outras afins. Correrão, ainda, por conta da contratada os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste item, resultantes da execução dos serviços.
- **1.7.** O contrato terá vigência de 12 meses, e poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.
- 1.8. A Coordenação do TOPA informará com antecedência de 03 (três) dias quaisquer alterações que porventura ocorram no programa.

#### 2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas na **PARTE C — DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

- **2.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto em até 50% dos serviços a serem realizados, permanecendo inalterada a responsabilidade originária da contratada. Caso haja a subcontratação, o contrato entre a contratada e a subcontratada faz-se diretamente entre estas, conquanto fiquem mantidos os vínculos entre a contratante e a contratada e total responsabilidade desta.
- **2.2** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

#### 3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

**3.1** A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.



## PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, a modalidade licitatória, o tipo de licitação, os pressupostos de participação, o regime de execução ou forma de fornecimento, o prazo do contrato, o local, data e horário para início da sessão pública, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.
- 1.2 As especificações, quantitativos e condições da licitação estão descritas na PARTE B DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS, deste Instrumento.
- 1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A PREÂMBULO.

#### 2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Os pressupostos para participação nesta licitação estão indicados no item VII do preâmbulo.
- 2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no item XIII do preâmbulo.
- 2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.
- 2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

#### 3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

#### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.



#### 5. PROPOSTAS DE PRECO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### **5.1 QUANTO À FORMA E VALIDADE**

- 5.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo represente legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A Proposta de Preços**, ou **Envelope B Habilitação**.
- 5.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 5.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 5.1.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

#### **5.2 CERTIFICADO DE REGISTRO**

A apresentação do Certificado de Registro, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, quando exigível, observará as estipulações constantes do **item XIV do preâmbulo.** 

#### **5.3 PROPOSTA DE PRECOS**

- 5.3.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **PARTE B — DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5.3.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 5.3.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 5.3.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.3.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.3.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 5.3.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 5.3.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 5.3.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



#### 5.4 HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do** preâmbulo.

#### 6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

#### **6.1 FASE INICIAL**

- 6.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item X do preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 6.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a **Declaração de Pleno Conhecimento e** Enquadramento, conforme o modelo constante do Anexo V, o Envelope A - Propostas de Preços, e o Envelope B -Habilitação.
- 6.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A** e **B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- 6.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.
- 6.1.5 O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.
- 6.1.5.1 Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as conseqüências estabelecidas em lei.
- 6.1.6 O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preco e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 6.1.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 6.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preco compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- 6.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

#### **6.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

- 6.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
- 6.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei nº 9.658 de 04 de outubro de 2005), e que não poderá ser igual a outro lance já ofertado.
- 6.2.2.1 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,1% do valor limite estabelecido para a dispensa de licitação do art. 59, inc. II (R\$ 5,60), a ser admitido como variação entre um lance e outro.
- 6.2.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



- 6.2.4 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.2.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.2.6 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se sequem:
- 6.2.6.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.2.6.2 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.2.6.2.1 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.2.7 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 6.2.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 6.2.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.
- 6.2.10 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 6.2.11 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.
- 6.2.12 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.
- 6.2.13 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na gual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.
- 6.2.14 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 6.2.15 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readeguada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

#### 7. RECURSOS

- 7.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.
- 7.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 7.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 7.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.



7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 8.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

#### 9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.1.1 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- 9.1.3 Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 9.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 9.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.6 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 9.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.



- 10.1.1 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### 11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 11.2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 123.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerarse-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### 13. PENALIDADES

- 13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
  - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



- 13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### 14. RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.
- 14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### 15. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### 16. IMPUGNAÇÕES

- 16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.
- 16.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.2 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.3 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 17.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.
- 17.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## 18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no site http://www.uesb.br/utilitarios/licitacoes/licitacoes.asp

Vitória da Conquista, 05 de julho de 2011

Adalberto Costa Júnior Pregoeiro oficial



## ANEXO I

# **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

		lodalidade de REGÃO PRES		Número		
CNPJ: _	SOCIAL: Inscrição E	stadual.:				
FONE:						
LOTE	Descrição		Quant.	Valor KM rodado (R\$)	Valor To R\$	otal
	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ALFABETIZADORES DO TOPA	DOS				
	Prestação de Serviços de Transporte Rodoviár rural para Alfabetizadores do Programa TOP/seguintes condições:					
ÚNICO	<ul> <li>I - Transporte rodoviário dos alfabet coordenadores dos municípios de origen Anexo VI) para as cidades sede onde formação, assim como transporte rural urbana nos municípios onde houver forr</li> </ul>	m (conforme ocorrerão a para a zona	01 Serviço			
	II - Quantidade estimada de pessoas (alfabet	izadores):				
	2.000 Alfabetizadores					
Prazo de	e validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados	da data da en	trega da p	roposta;		
Prazo pa	ara execução dos serviços: Conforme Termo de R	eferência do F	Pregão Pres	sencial UESB 03	8/2011	
Declara	mos que a presente proposta de preços atende fi Edital do Pregão Prese		_	cias do termo d	e referênd	ia do
	Vitória da Conquista, de _		de	2011.		
	RAZÃO SOC	IAL CNPJ				

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



## **ANEXO II**

# MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

	Modalidade de Licitação	Número	
Através do presente instrumento, nomeamos e const (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Re devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas o 	gistro de Identidade n <sup>o</sup> do Ministério da Fazend mandatário, a quem outo	o, expedido p a, sob o n <sup>o</sup> , resid rgamos amplos poderes p	ela ente à ru
(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desist demais condições, confessar, firmar compromissos ou acc pertinentes ao certame etc).			
Vitória da Conquista,d	e d	e 2011.	
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO	REPRESENTANTE LEGAL /	/ ASSINATURA	



## **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(	) nem menor de 16 anos.		
(	) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.		
	Vitória da Conquista,de de de		
	RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA		



#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

	Modalidade de Licitação	Numero
Į		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA......., NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da
Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto
Federal nº 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através
do Decreto Estadual nº 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município
de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, brasileiro,
casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1173759182, expedida pela
SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n° (), celebra o presente Contrato com a empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Municipal nº, situada à, adjudicatária vencedora do
Pregão Presencial nº 013/2010, Processo Administrativo nº, doravante denominada apenas CONTRATADA,
neste ato representada pelo Sr(s), portador(es) da(s) Carteira(s) de Identidade nº, expedida(s)
pela, e inscrito(s) no CPF/MF sob o nº, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei
Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E RURAL, DOS ALFABETIZADORES DO PROGRAMA TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO - TOPA, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

- §1º A **formação de 40h** ocorrerá nos meses de **julho e agosto** e cada grupo será formado em 5 dias, a **formação de 20h** ocorrerá entre os meses de **agosto a outubro** e cada grupo será formado em 2 dias.
- §2º Poderá, eventualmente, ocorrer **alteração das quantidades estimadas, bem como do local de formação** (cidade sede) para outra cidade vizinha se a coordenação julgar ser mais apropriada para a boa execução das ações do TOPA.
- $\S 3^{\circ}$  A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos  $\S 1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  do art. 143 da Lei Estadual  $n^{\circ}$  9.433/05.
- §4º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §5º É permitida a subcontratação parcial do objeto em até 50% dos serviços a serem realizados, permanecendo inalterada a responsabilidade originária da contratada. Caso haja a subcontratação, o contrato entre a contratada e a subcontratada faz-se diretamente entre estas, conquanto fiquem mantidos os vínculos entre a contratante e a contratada e total responsabilidade desta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de execução dos serviços, a contar da data assinatura do contrato é de 12 (DOZE) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de (especificar)

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.11.620	40	5151	33.90.39

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitarse-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º Em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

## CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **PARTE B — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- k) fornecer passagens terrestres, sob autorização da Coordenação do TOPA, nas situações em que for inviável a disponibilização de veículos em razão do pequeno número de alfabetizadores a serem transportados;
- l) disponibilizar veículos de passageiros (quantos forem necessários para o devido atendimento ao objeto da licitação), com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, devidamente abastecido e com motorista habilitado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Informar com antecedência de 03 (três) dias, através da Coordenação do TOPA, quaisquer alterações que porventura ocorram no programa.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente contrato será PARCELADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- §º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

- §º1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §°2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Testemunhas	Testemunhas



#### **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação	Número

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06,

dec	lara	amos:
,	١	Que não possuimos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
(	•	
(	)	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição <b>de microempresa</b> e que <b>não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06</b> .
(	)	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição <b>de empresa de pequeno porte</b> e que <b>não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Le complementar nº 123/06.</b>
No	que	concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
(	)	para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o <b>pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação</b> , cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.
(	)	para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, <b>haver restrição</b> na comprovação da nos regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicia corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicara decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.
		Vitória da Conquista,de de 2011.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## **ANEXO VI**

# LOCAL DE FORMAÇÃO X MUNICÍPIOS DE ORIGEM

Modalidade de Licitação	Número	

DIREC	LOCAL DA	MUNICÍPIOS	QUANT.
J.II	FORMAÇÃO	ORIGEM	PESSOAS
DIREC-13	APUAREMA		
		Apuarema	13
		Ibirataia	6
	BOA NOVA		
		Boa Nova	13
	DÁRIO MEIRA		
		Dário Meira	25
	ITAGIBÁ		
		Itagi	17
		Itagibá	7
	ITIRUÇU		
		Itiruçú	21
	JAGUAQUARA		
		Itaquara	6
		Jaguaquara	68
		Lafaiete Coutinho	6
		Lajedo do Tabocal	5
		Maracás	6
		Planaltino	18
	JEQUIÉ		
		Irajuba	5
		Iramaia	5
		Jequié	35
		Manoel Vitorino	10
	JITAÚNA		
		Jitaúna	33
	UBATÃ		
		Aiquara	8
		Barra do Rocha	1
		lpiaú	10
		Ubatã	6
DIREC-20	ANAGÉ		
5 _5		Anagé	128
	BARRA DO CHOÇA	, mage	123
	DAILINA DO CHOÇA		



DIREC	LOCAL DA FORMAÇÃO	MUNICÍPIOS ORIGEM	QUANT. PESSOAS
	TORWAÇAO		16
	BELO CAMPO	Barra do Choça	10
	DELO CAIVIFO	Belo Campo	23
		Cordeiros	2
		Piripá	15
	BOM JESUS DA SERI	·	15
	DOWN JESOS DA SEM	Bom Jesus da Serra	28
		Mirante	12
	CARAÍBAS	Williance	12
	CARAIDAS	Caraibas	29
		Maetinga	18
	ENCRUZILHADA	Mactinga	10
	LIGHTELIADA	Cândido Sales	16
		Encruzilhada	8
	POÇÕES	LITCI UZIITIUUU	3
	1 OÇOL3	Planalto	2
		Poções	13
	TREMEDAL	roções	13
	TREIVIEDAL	Presidente Jânio	
		Quadros	21
		Tremedal	76
	VITÓRIA DA CONQU		
		Vitória da	450
		Conquista	150
DIREC-14	IGUAÍ		
		Ibicuí	15
		lguaí	36
		Nova Canãa	2
	ITAMBÉ		
		Caatiba	7
		Itambé	93
		Itapetinga	8
		Macarani	1
	ITORORÓ		
		Firmino Alves	14
		Itarantim	3
		Itororó	14
		Potiraguá	9
DIREC-17	BAIXA GRANDE	<u> </u>	
		Baixa Grande	7
		Varzea da Roça	11
	MACAJUBA		
		Macajúba	13



LOCAL DA MUNUCÍPIOS OLIANT					
DIREC	LOCAL DA FORMAÇÃO	MUNICÍPIOS ORIGEM	QUANT. PESSOAS		
	FURIVIAÇAU				
		Mairi	8		
	MUNDO NOVO				
		Mundo Novo	10		
		Tapiramuta	9		
DIREC-18	ANDARAÍ				
		Andarai	26		
		Itaeté	7		
		Nova Redenção	8		
	BOA VISTA DO TUPIM				
		Boa Vista do Tupim	12		
	RUY BARBOSA				
		laçú	9		
		Ruy Barbosa	9		
	UTINGA				
		Bonito	10		
		Lajedinho	1		
		Utinga	9		
		Wagner	1		
Total			1233		



## **ANEXO VII**

# MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

Cidadede	de 2011.	
razão social		
CNPJ		
NOME DO REPRESENTAN	TE LEGAL	
F ASSINAT	URA	

## **ANEXO VIII**

# RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RESPECTIVAS DISTÂNCIAS

Pregão presencial nº 038/2011 -fls. 26 -



DIREC	Local de formação	Municípios de origem	Distância (Km)	Distância + 10 Km *
DIREC 13	APUAREMA	IBIRATAIA	85 km	95 km
DIREC 13	APUAREMA	APUAREMA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 13	BOA NOVA	BOA NOVA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 13	DÁRIO MEIRA	DÁRIO MEIRA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 13	ITAGIBÁ	ITAGI	65 km	75 km
DIREC 13	ITAGIBÁ	ITAGIBÁ (Rural)	25 km	35 km
DIREC 13	ITIRUÇÚ	ITIRUÇÚ (Rural)	25 km	35 km
DIREC 13	JAGUAQUARA	ITAQUARA	12 km	22 km
DIREC 13	JAGUAQUARA	JAGUAQUARA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 13	JAGUAQUARA	LAFAIETE COUTINHO	49 km	59 km
DIREC 13	JAGUAQUARA	LAJEDO DO TABOCAL	38 km	48 km
DIREC 13	JAGUAQUARA	MARACÁS	67 km	77 km
DIREC 13	JAGUAQUARA	PLANALTINO	96 km	106 km
DIREC 13	JEQUIÉ	IRAJUBA	76 km	86 km
DIREC 13	JEQUIÉ	IRAMAIA	135 km	145 km
DIREC 13	JEQUIÉ	JEQUIÉ (Rural)	25 km	35 km
DIREC 13	JEQUIÉ	MANOEL VITORINO	41 km	51 km
DIREC 13	JITAÚNA	JITAÚNA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 13	UBATÂ	AIQUARA	61 km	71 km
DIREC 13	UBATÂ	BARRA DO ROCHA	11 km	21 km
DIREC 13	UBATÂ	IPIAÚ	32 km	42 km
DIREC 13	UBATÃ	UBATÃ (Rural)	25 km	35 km
DIREC 20	ANAGÉ	ANAGÉ (Rural)	25 km	35 km
DIREC 20	Barra do Choça	BARRA DO CHOÇA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 20	BELO CAMPO	BELO CAMPO (Rural)	25 km	35 km
DIREC 20	BELO CAMPO	CORDEIROS	108 km	118 km
DIREC 20	BELO CAMPO	PIRIPÁ	61 km	71 km
DIREC 20	BOM JESUS DA SERRA	BOM JESUS DA SERRA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 20	BOM JESUS DA SERRA	MIRANTE	48 km	58 km
DIREC 20	CARAÍBAS	CARAÍBAS (Rural)	25 km	35 km
DIREC 20	CARAÍBAS	MAETINGA	61 km	71 km
DIREC 20	ENCRUZILHADA	CÂNDIDO SALES	85 km	95 km
DIREC 20	ENCRUZILHADA	ENCRUZILHADA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 20	POÇÕES	PLANALTO	19 km	29 km
DIREC 20	POÇÕES	POÇÕES (Rural)	25 km	35 km
DIREC 20	TREMEDAL	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	69 km	79 km
DIREC 20	TREMEDAL	TREMEDAL (Rural)	25 km	35 km
DIREC 20	VITÓRIA DA CONQUISTA	VITÓRIA DA CONQUISTA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 14	IGUAÍ	IBICUÍ	18 km	28 km
DIREC 14	IGUAÍ	IGUAÍ (Rural)	25 km	35 km
DIREC 14	IGUAÍ	NOVA CANAÃ	6 km	16 km
DIREC 14	ITAMBÉ	CAATIBA	68 km	78 km
DIREC 14	ITAMBÉ	ITAMBÉ (Rural)	25 km	35 km
DIREC 14	ITAMBÉ	ITAPETINGA	45 km	55 km
DIREC 14	ITAMBÉ	MACARANI	87 km	97 km
DIREC 14	ITORORÓ	FIRMINO ALVES	23 km	33 km
DIREC 14	ITORORÓ	ITARANTIM	99 km	109 km
DIREC 14	ITORORÓ	ITORORÓ (Rural)	25 km	35 km



BRASIL				
DIREC 14	ITORORÓ	POTIRAGUÁ	68 km	78 km
DIREC 17	BAIXA GRANDE	BAIXA GRANDE (Rural)	25 km	35 km
DIREC 17	BAIXA GRANDE	VARZEA DA ROÇA	45 km	55 km
DIREC 17	MACAJUBA	MACAJUBA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 17	MACAJUBA	MAIRI	55 km	65 km
DIREC 17	MUNDO NOVO	MUNDO NOVO (Rural)	25 km	35 km
DIREC 17	MUNDO NOVO	TAPIRAMUTÁ	53 km	63 km
DIREC 18	ANDARAÍ	ANDARAÍ (Rural)	25 km	35 km
DIREC 18	ANDARAÍ	ITAETÉ	56 km	66 km
DIREC 18	ANDARAÍ	NOVA REDENÇÃO	66 km	76 km
DIREC 18	BOA VISTA DO TUPIM	BOA VISTA DO TUPIM (Rural)	25 km	35 km
DIREC 18	RUY BARBOSA	IAÇÚ	99 km	109 km
DIREC 18	RUY BARBOSA	RUY BARBOSA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 18	UTINGA	BONITO	25 km	35 km
DIREC 18	UTINGA	LAJEDINHO	90 km	100 km
DIREC 18	UTINGA	UTINGA (Rural)	25 km	35 km
DIREC 18	UTINGA	WAGNER	28 km	38 km

#### Observações:

Caso haja necessidade da utilização de novos trechos não descritos na tabela, o valor máximo pago será o da distância referencial, constante no Guia 4 Rodas, acrescido de 10km por trecho para deslocamento interno.

**FONTE: Guia 4 Rodas** 

<sup>\*</sup> Acréscimo de 10 Km referente a distância estimada a ser percorrida em casos de deslocamento interno nos municípios;